

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO CAFÉ LOCALIZADO NO EDF. TECNOCENTO – PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SECTI.

A **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA - AEPTecBa**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.294.450/0001-28, situada na Rua Mundo, Ed. Tecnocentro, nº 121, Bairro do Trobogy, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-715, neste ato, representada pela sua Diretora Executiva Srª CRISTINE D´ALVA CÂMERA DE ARAÚJO, brasileira, casada, RG nº 06.719.764-78 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.173.545-68, devidamente autorizado regimentalmente na Ata da Assembleia do dia 11/12/2019, doravante denominada de **PERMITENTE**, o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, CNPJ nº. 05.497.968/0001-99, situada à 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B - 1º andar, CAB, CEP 41745-004, Salvador, Bahia, neste ato representada pela Secretária Sra. MARA CLÉCIA DANTAS SOUZA, brasileira, casada, RG no 02.559.726-44 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.516.235-15, residente e domiciliada na Rua Le Parc, nº 236, apto. 1.304, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-100, em atendimento a designação publicada no D.O.E de 05.02.2022, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência, s/n, publicado no D.O.E de 25/09/2019, com efeito retroativo à 11/09/2019, doravante denominada **INTERVENIENTE** e a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO** que será regido pelo Código de Direito Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo consiste na implantação, administração e operação comercial, provisória e precária, pela PERMISSIONÁRIA, de espaço destinado a serviços de alimentação e cafeteria de aproximadamente 54,02m² de área interna e 75m² de área externa que poderá ser utilizada para atendimento do público como área de convivência, sendo vedada a instalação de estruturas permanentes ou que possam prejudicar a circulação de pessoas no espaço, localizado no Edf. Tecnocentro, na Rua Mundo, nº 121, Salvador/BA, Trobogy, Parque Tecnológico da Bahia, em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência publicados, bem como na Proposta elaborada que, devidamente rubricada pelas partes, integra como Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços atenderão aos frequentadores e ao público em geral, assim como aos funcionários do Parque Tecnológico da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

A PERMISSIONÁRIA, além da disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Termo, obriga-se a cumprir as demais obrigações a seguir relacionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ORGANIZAÇÃO

I - As instalações do espaço café serão destinadas unicamente à PERMISSIONÁRIA, a qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas em sua proposta e aceitas pela Administração da AEPTecBa, sendo vedadas outras atividades, salvo autorização prévia por escrito da Administração da AEPTecBa. Do mesmo modo, a PERMISSIONÁRIA não poderá alterar nem expandir a tipologia dos produtos a serem comercializados sem autorização prévia da AEPTecBa;

II - Os Alvarás de funcionamento e localização do espaço café deverão ter as mesmas atividades do Contrato Social, sendo que a PERMISSIONÁRIA só poderá comercializar os produtos e as atividades previstas no presente Termo e seus anexos, ressalvando-se autorização prévia por escrito da Administração da AEPTecBa para realização de outras atividades não previstas inicialmente neste Termo;

III - Todos os funcionários do espaço café deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à Administração da AEPTecBa, que só permitirá a entrada dos que constarem da relação fornecida pela PERMISSIONÁRIA;

IV - Todos os funcionários do espaço café deverão estar devidamente uniformizados sendo vedada a permanência dos mesmos sem uniforme no atendimento ao público;

V - A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar para sua equipe de funcionários:

- a) Uniformes para manutenção, limpeza e preparação do espaço café para início das atividades;
- b) Uniformes para copa e cozinha assim como protetores de cabelo e calçado antiderrapante;
- c) Uniformes para atendimento ao público.

VI - O espaço café se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas na Permissão Onerosa de Uso, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas, salvo se a Administração da PERMITENTE o permitir expressamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Durante a Permissão Onerosa de Uso, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a:

I - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria PERMISSIONÁRIA, de seus funcionários ou prepostos;

II - Responder, civil e penalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus funcionários ou prepostos causar para a Administração da PERMITENTE ou a terceiros;

III - Observar por si, seus funcionários e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso;

IV - Comunicar à Administração da PERMITENTE, as visitas de manutenção (elétrica, telefone, etc.) e o estado geral de conservação, degradação do piso, pintura em geral, esquadrias para acompanhamento e aconselhamento;

V - Não utilizar nem estocar nas dependências do espaço café, qualquer material combustível e/ou explosivo, tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e outros afins;

VI - Contratar seguro para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido, sendo obrigatória a apresentação da apólice ao PERMITENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo, e a cada renovação anual do seguro;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção das áreas do espaço café, por equipamentos e mobiliário, incluindo o regular controle de pragas, com atendimento às normas da vigilância sanitária;

VIII - Responsabilizar-se pelo serviço de coleta e transporte do lixo orgânico, obedecendo a normas e horários estabelecidos pela Administração da AEPTecBa;

IX - Assumir as despesas de telefonia e energia, bem como qualquer outra, referente às áreas do espaço café;

X - Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção das áreas do espaço café;

XI - Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;

XII - Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA DISCIPLINA

Nas áreas do espaço café são expressamente vedados:

I - A utilização de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou qualquer outro meio de difusão de som e/ou congêneres, que produzam sons ou ruídos prejudiciais ao funcionamento do Parque Tecnológico, salvo com expressa autorização da PERMITENTE.

II - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

PARÁGRAFO QUARTO - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Obriga-se, ainda, a PERMISSIONÁRIA a:

I - Requerer e apresentar, para o espaço café, o Termo de Licença de Funcionamento Sanitário, conforme legislação municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Cumprir, rigorosamente em dia, os compromissos de ordem financeira assumidos com a PERMITENTE, responsabilizando-se por eventual inadimplemento;

- III - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- IV - Manter o espaço da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- V - Solicitar prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área ocupada;
- VI - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao espaço café, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância, judicialmente ou extrajudicialmente, isentando a Administração da AEPTecBa de qualquer responsabilidade;
- VII - Zelar para que seus funcionários, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados e treinados periodicamente para prestar um bom atendimento, com conhecimento sobre as atividades desenvolvidas no Parque Tecnológico. A PERMITENTE reserva-se o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou funcionário da PERMISSONÁRIA cuja permanência nas dependências do Parque Tecnológico julgar inconveniente;
- VIII - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o espaço café, verificadas e avaliadas no ato da vistoria;
- IX - Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da PERMITENTE;
- X - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da Administração da AEPTecBa;
- XI - Executar os serviços, objeto do presente instrumento, cumprindo o disposto neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência publicados, bem como na Proposta elaborada que integra o presente (Anexo I);
- XII - Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações, bem como preservar a estrutura e limitações das áreas do espaço café;
- XIII - Efetuar o pagamento da taxa de Permissão, objeto do presente instrumento, nos prazos e condições estabelecidos, sob pena de multa, juros e rescisão contratual;
- XIV – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o uso a terceiros, da área do espaço café, senão mediante prévio e expresso consentimento do PERMITENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- XV - Prestar todas as informações solicitadas pela PERMITENTE referentes ao bem, assim como permitir o acesso aos servidores da INTERVENIENTE e aos funcionários da PERMITENTE, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- XVI - Observar a importância de manter uma oferta ampla que atenda a todos os públicos, com opção vegetariana, vegana e/ou sem glúten e/ou sem lactose, e praticar preços acessíveis a todos os públicos;
- XVII - Comercializar e utilizar apenas produtos de boa qualidade e procedência, bem como feitos com respeito às normas de saúde e da vigilância sanitária;
- XVIII - Possibilitar pagamento através de quaisquer meios legais e compatíveis com o mercado;
- XIX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto do Termo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular e/ou do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, sem que isso represente custo adicional à PERMITENTE. De igual forma, procederá caso comprovada a realização dos serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste termo;
- XX - Zelar pela integridade do edifício, tanto no local da instalação dos serviços contratados quanto nos seus arredores;
- XXI - Efetuar o pagamento de todos e quaisquer tributos, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Securitária, Civil e Comercial;
- XXIII - Arcar com todos os prejuízos e encargos oriundos diretamente de atraso na prestação dos serviços por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis;
- XXIV - Implementar projeto de instalação, decoração e programação visual conforme o projeto aprovado pela PERMITENTE, sendo que qualquer alteração posterior só poderá ser efetuada mediante autorização;
- XXV - Preservar e promover o Parque Tecnológico em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance, sendo parceiro sempre que possível nas atividades da PERMITENTE;

XXVI - A PERMISSONÁRIA será exclusivamente responsável pelo integral e perfeito cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária para a PERMITENTE;

XXVII - A PERMISSONÁRIA será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos causados a materiais e bens de propriedade da PERMITENTE que sejam cedidos para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Termo;

XXVIII - Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo, integram os valores previamente propostos, correndo por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA, por si e por seus subcontratados;

XXIX - A PERMISSONÁRIA é responsável pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela PERMITENTE para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a PERMISSONÁRIA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à PERMITENTE para que tais defeitos sejam sanados.

XXX - A PERMISSONÁRIA se obriga a cumprir as normas internas de segurança do Edf. Tecnocentro, Parque Tecnológico da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMISSONÁRIA deve exercer sua atividade diariamente, abrindo regularmente o restaurante/café, no mínimo, durante o horário das 07:30 às 17:30, de segunda a sexta, sendo que as propostas poderão prever atendimento regular no período compreendido entre as 07:00 e 22:00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração da AEPTecBa poderá solicitar o funcionamento do espaço café em caráter excepcional, durante alguns eventos noturnos ou aos sábados, domingos e feriados. A data e horário serão informados pela Administração da AEPTecBa, com antecedência mínima 04 (quatro) dias úteis, e nestes casos a PERMISSONÁRIA poderá ajustar a equipe de funcionários para atendimento dos referidos eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSONÁRIA poderá realizar proposta de realização de eventos privados em horário que ultrapassar ou anteceder o horário de funcionamento regular do espaço café, respeitado o limite de horário entre 18:00 e 22:00 e o pagamento de taxa de utilização mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da AEPTecBa, por evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à PERMISSONÁRIA. As propostas de intervenção serão apresentadas mediante projeto de arquitetura detalhado e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados, de propriedade da PERMISSONÁRIA e destinados ao uso do espaço café deverão ser listados e apresentados à Administração da PERMITENTE, que os registrará para controle de entrada e saída. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela PERMISSONÁRIA do espaço, objeto desta Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Administração da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias semestrais a serem efetuadas por funcionário designado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela ocupação da área total, objeto da Permissão Onerosa de Uso, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o dia 10 (dez) de cada mês de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista as adaptações e instalações necessárias ao pleno funcionamento do espaço café a serem realizadas na área em tela, a Permissão terá carência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Permissão, para início do pagamento das outorgas fixas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contrapartida, acima descrito, será reajustado anualmente em conformidade com o índice IGP-M/FGV, ou outro índice oficial determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos devidos em decorrência da Permissão Onerosa de Uso serão feitos, mensalmente, através de boleto o qual será expedido pela PERMITENTE e enviado à PERMISSONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento, deverá ser acrescido multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO – No valor total dos serviços estão incluídos todos os impostos, autorizações, contribuições, taxas e licenças, seja de âmbito municipal, distrital, estadual ou federal, de qualquer tipo, como também todos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra direta ou indireta, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e os custos referentes aos propósitos expostos neste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO - Será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes do consumo de energia elétrica, telecomunicações (telefonia), bem como quaisquer outros serviços que venham a ser por ela demandados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sob pena de rescisão contratual, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar à PERMITENTE, do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente Termo, comprovante de prestação de garantia correspondente ao valor de (02) duas vezes a remuneração mensal prevista na presente cláusula, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo vigorará até a data de 19 de novembro de 2024, independentemente da data da respectiva assinatura e a contrapartida será devida pela PERMISSONÁRIA a partir da data acordada, devendo ser ajustada de forma *pro rata die* no primeiro mês de vigência da permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação do Contrato de Gestão da PERMITENTE firmado com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, a vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada pelo prazo adicional de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento de obrigações por parte da PERMISSONÁRIA e/ou a não prorrogação ou renovação do Contrato de Gestão nº 001/2020 configurarão condições impeditivas para a renovação do Termo, objeto do presente Edital, não ocasionando direito a ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo do presente Termo poderá ser prorrogado ou suspenso, desde que haja concordância de ambas as partes, sempre que houver interesse da Administração, motivação, força maior, fato do príncipe ou atraso injustificado nos pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, unilateralmente, mediante notificação prévia, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem aplicação de multa ou penalidade. A não obediência ao prazo em tela, acarretará em pagamento, por parte da rescidente, de multa no valor referente a um mês de locação.

PARÁGRAFO SEXTO - A PERMITENTE concede à PERMISSONÁRIA carência pelo período de 30 (trinta) dias, a fim de que a permissionária providencie as adaptações e instalações necessárias ao pleno funcionamento do Café, que deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em razão dos trâmites legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela PERMISSONÁRIA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PERMITENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades: advertência, multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual global e rescisão do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a PERMITENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários do Parque Tecnológico ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – De pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Sétima deste instrumento;
- II - Por qualquer das partes, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, em caso de: falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou constatação de estado de insolvência de qualquer das Partes; ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do objeto;
- III - Por ato próprio e unilateral da PERMITENTE, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos de justa causa:
- a) Dissolução, falência ou concordata da PERMISSONÁRIA;
 - b) Utilização do espaço para fim diverso do estipulado neste Edital;
 - c) Atraso no pagamento superior a 2 (dois) meses;
 - d) Caso a PERMISSONÁRIA não realize os trabalhos de acordo com as condições estabelecidas, hipótese na qual a AEPTecBa poderá convocar o 2º (segundo) colocado da seleção, com o valor da contrapartida atualizado pelos índices estabelecidos neste Ato Convocatório;
 - e) Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item do Edital, seus anexos e/ ou demais documentos que o compõe;
 - f) Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico ou do Termo de Permissão Onerosa de Uso;
 - g) Por razões de interesse público.
- IV - O presente Termo poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem aplicação de multa ou penalidade. A não obediência ao prazo em tela, acarretará em pagamento, por parte da rescindente, de multa no valor referente a um mês de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não restituição do bem cedido imediatamente após a extinção deste Termo caracterizará posse injusta e precária pela PERMISSONÁRIA, autorizando a PERMITENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço *incontinenti*, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responderá a PERMISSONÁRIA por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela PERMISSONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL (Anexo II), assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES E DO BEM IMÓVEL (Anexo III), quando da devolução do imóvel à PERMITENTE, em ambos os casos precedidos de Laudo de Vistoria, partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo subordina-se ao regime jurídico competente ao conteúdo material ora disposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventual tolerância da PERMITENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em novação ou renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem em concordância com as condições aqui clausuladas, assinam o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos de direito, sendo uma via da **PERMITENTE**, uma via da **PERMISSONÁRIA** e outra da **INTERVENIENTE**.

AEPTecBA - PERMITENTE

XXXXXXXXXX - PERMISSONÁRIA

SECTI - INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO II
MODELO DE TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

Pelo presente Termo, declaro, para os devidos fins de fato e direito, que recebi as chaves do imóvel denominado de espaço café localizado no térreo do Ed. Tecnocentro, na Rua Mundo, nº 121, Salvador/BA, Troggy, Parque Tecnológico da Bahia, concedido à xxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Empresa) por meio do Termo de Permissão Onerosa de Uso Nº xxxxxx, que tem como condição exclusiva a implantação, administração e operação comercial, provisória e precária de espaço destinado a serviços de alimentação e cafeteria conforme proposta aprovada no Edital nº xxxx/2022.

Declaro, ainda, que tenho ciência que o pagamento do valor devido em decorrência da Permissão Onerosa de Uso deverá ser realizado mensalmente, por meio de boleto bancário a partir de 30 (trinta) dias da data da assinatura do referido Termo.

Assinam como representantes legais das partes PERMISSONÁRIAS e PERMITENTE, respectivamente, xxxxxxxxxxxxxx

Salvador xxxxx de xxxxxx de 2022.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
PERMISSONÁRIA



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES E DO BEM IMÓVEL

TERMO DE ENTREGA DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES E DO BEM IMÓVEL

Pelo presente Termo, declaro, para os devidos fins de fato e direito, que devolvi as chaves e a posse do imóvel denominado de espaço café localizado no térreo do Ed. Tecnocentro, na Rua Mundo, nº 121, Salvador/BA, Trobogy, Parque Tecnológico da Bahia, concedidos à xxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Empresa) por meio do Termo de Permissão Onerosa de Uso Nº xxxxxx, que tinha como condição exclusiva a implantação, administração e operação comercial, provisória e precária de espaço destinado a serviços de alimentação e cafeteria conforme proposta aprovada no Edital nº xxxx/2022.

Assinam como representantes legais das partes PERMISSONÁRIAS e PERMITENTE, respectivamente, xxxxxxxxxxxxxx

Salvador xxxxx de xxxxxx de 2022.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
PERMISSONÁRIA